# LEI COMPLEMENTAR Nº 501

**Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 4,85% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.**
**Proc. nº 14296/06**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - É concedida reposição salarial de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) às referências "A" a "O" da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, dos servidores inativos e dos pensionistas daquele Instituto.

**Art. 2º** - Fica incorporado aos padrões de vencimento, reajustados na forma do art. 1º, dos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos proventos reajustados dos servidores inativos e dos pensionistas daquele Instituto, os abonos mensais de R$ 90,00 (noventa reais), concedido pela Lei Complementar nº 337, de 16 de maio de 2001, e de R$ 80,00 (oitenta reais), concedido pela Lei Complementar nº 373, de 29 de maio de 2002, observados os critérios e condições para concessão.

**Art. 3º** - Os valores da hora-aula dos professores enquadrados como PEB1 e PEB2 passam a ser, respectivamente, R$ 6,06 (seis reais e seis centavos) e R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos).

PUBLICADO EM 22.04.06
COM ERRATA em 04.05.06
Jornal Vicentino
LC 501 - Proc. 61/06

# LEI COMPLEMENTAR Nº 501



**Art. 4º** - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, ficam reajustados em 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais), observados os critérios e condições para concessão.

**Parágrafo único** – Após a aplicação do percentual previsto no *caput*, os valores resultantes fracionados em centavos serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

**Art. 5º** - Os valores correspondentes à cesta básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446-A, de 21 de maio de 2004, ficam reajustados de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) e de R$ 100,00 (cem reais) para R$ 105,00 (cento e cinco reais), observadas as condições e critérios para concessão.

**Art. 6º** - As referências correspondentes aos padrões de vencimento dos cargos da Prefeitura, previstas na Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações, após a aplicação do percentual de reposição salarial e da incorporação de abonos previstos nos arts. 1º e 2º, manterão, de uma para outra, acréscimo pecuniário equivalente a 13% (treze por cento).

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de abril de 2006.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal